



AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) VITRINAS PARA APOIO DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE
FREGUESIA DE ALVALADE”**

PROCESSO N.º 12/AJ/JFA/2016

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) VITRINAS PARA APOIO DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”

PROCESSO N.º 12/AJ/JFA/2016

ÍNDICE:

- 1. ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 2. ÓRGÃO COMPETENTE**
- 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
- 4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
- 5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**
- 6. ERROS E OMISSÕES**
- 7. PREÇO BASE DA CONSULTA**
- 8. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**
- 9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**
- 11. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS**
- 12. PROPOSTA**
- 13. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 14. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**
- 15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 17. PROPOSTAS VARIANTES**
- 18. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**
- 19. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**
- 20. MINUTA DO CONTRATO**
- 21. RECLAMAÇÕES À MINUTA**
- 22. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO**
- 23. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO**
- 24. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- ANEXO I**

CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “Aquisição de 20 (vinte) vitrinas para apoio dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade” – Proc. n.º 12/AJ/JFA/2016

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” – sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 em Lisboa- telefone: 21 842 83 70 / Fax: 21 842 83 99 / Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt -, convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do estipulado na **alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º**, do **artigo 112.º** e do **n.º 1 do artigo 114º**, todos **do CCP-Código dos Contratos Públicos**, com as alterações em vigor, a apresentar proposta ao presente ajuste direto com vista à “Aquisição de 20 (vinte) vitrinas para apoio dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade”.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no **n.º 1 do artigo 36.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, o procedimento iniciou-se com a **decisão de contratar**, a qual, foi **autorizada pelo Órgão Executivo da JFALV**, por via da **deliberação tomada, em reunião de 2 de maio de 2016**, bem como aprovou a respetiva despesa as presentes peças procedimentais, bem como delegou competências no Presidente.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem **enquadramento legal** no âmbito da **alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na **aquisição de 20 (vinte) vitrinas para apoio dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade**, de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial, no Caderno de Encargos e suas especificações de ordem técnica.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da JFALV que as delegou no seu Presidente.

5.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFALV, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 Dentro do prazo e, nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficam juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

5.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 5.3 juntar ao processo, sob a forma de

aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

5.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação da proposta.

6. ERROS E OMISSÕES

6.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar aos serviços da JFALV uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3 A apresentação da lista referida no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

6.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 6.4, até ao termo do período de manutenção da

suspensão daquele prazo, a JFALV, através do seu Presidente, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

6.6 A JFALV, através do seu Presidente, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 6.4 a 6.6, são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

7. PREÇO-BASE

O preço base do presente ajuste direto é de € 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal.

8. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no n.º 1.1 do presente convite, podendo as propostas ser apresentadas até às **17H00 do 5.º dia**, após a data do envio do presente convite.

9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no n.º 5 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

9.2 Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no n.º 6 implicarem **alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento**, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao

tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

9.3 A pedido, fundamentado, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

9.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem, à JFALV, através do seu Presidente e devem ser juntas às peças do procedimento.

10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o **preço total resultante da proposta** que seja **20% ou mais inferior ao preço base** fixado no n.º 7 do presente convite, nos termos do disposto na **alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**.

11. IDONEIDADE

O concorrente relativamente ao qual se verifique alguma das situações referidas no **artigo 55.º do CCP**, é excluído do presente procedimento.

12. PROPOSTA

12.1 A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente convite**, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo ;
- b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável ;
- c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

12.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) declaração prevista na **alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, elaborada em conformidade com o

modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao **Anexo II** do presente convite ;

- b) descrição do âmbito da proposta;
- c) preço total e nota justificativa do preço apresentado.

12.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na **parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP-**Código dos Contratos Públicos.

13. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço.

14. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

14.1 A Junta de Freguesia de Alvalade pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

14.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do nº 18 do presente convite.

14.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os candidatos devem ser imediatamente notificados desse facto.

15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

15.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por

iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP ;
- b) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP ;
- c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e **Anexo III** do presente convite ;
- d) certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP ;
- e) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ;
- f) declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

17. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

18. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

18.1 São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentem algum dos documentos mencionados no nº 12 do presente convite;
- b) que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados nas presentes peças procedimentais ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:
 - I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;
 - II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que os bens ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA.
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela entidade adjudicante;
- f) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) a existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

19. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

19.1 A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

19.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFALV, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no nº 16 do presente convite;
- b) confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

19.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

20. MINUTA DO CONTRATO

- a) a minuta do contrato aprovada pela JFALV é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do **artigo 99.º do CCP**.
- b) a minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

21. RECLAMAÇÕES À MINUTA

- a) são admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- b) em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

22. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

- a) o contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no **n.º 1 do artigo 104.º do CCP**.
- b) a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- c) se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.
- d) constitui encargo do concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas inerentes à celebração do contrato.

23. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DO ADJUDICATÁRIO

Também são encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da respetiva proposta.

24. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua versão atual e demais legislação aplicável.

O Presidente,

André Moz Caldas

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*) _____ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por ajuste direto, a que se refere o convite datado de _____, para a “_____” (*designação do procedimento*), obriga-se fornecer os bens em questão, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ *euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a) ;

b) ;

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵⁶;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸⁹;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*)¹⁰;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*)¹¹;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código¹²;

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹³;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶]¹⁷;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____/____/_____

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Assinatura¹⁸, _____

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de¹⁹ _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada²⁰:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²²²³];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código²⁴;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista **na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho**²⁵;

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

²⁰ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²⁶;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, _____, ____/____/_____

Assinatura, _____

²⁶ Declarar consoante a situação

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) VITRINAS PARA APOIO DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE”

PROCESSO N.º 12/AJ/JFA/16

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10.ª FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 12.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de 20 (vinte) vitrinas para apoio dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade”**, de acordo com as **especificações técnicas deste Caderno de Encargos**, contidas no respetivo **Anexo I**.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e montagem do bem, que deve ocorrer até ao prazo limite de 30 dias a contar da data da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega do bem identificados na sua proposta no prazo estipulado;
- b) obrigação de montagem e instalação do material fornecido;
- c) obrigação de garantia do bem pelo prazo definido na lei.

CLÁUSULA 5.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I ao presente Caderno de Encargos**, que dele faz parte integrante.

- 2- O bem, objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
- 4- O fornecedor é responsável perante a JFALV por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA E MONTAGEM DO BEM OBJETO DO CONTRATO

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados no prazo de **30 dias após adjudicação do mesmo**, conforme já referido na **cláusula 3ª**.
- 2- O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à montagem e instalação do bem.
- 3- Todas as despesas com o transporte do bem objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II

Obrigações da Entidade contratante

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFA dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até **€ 14.450,00** (catorze mil e quatrocentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura, de acordo e em conformidade com o definido na cláusula 7ª do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 9.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

CLÁUSULA 10.^a - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela JFA.

CLÁUSULA 13.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DAS VITRINAS

1. VITRINES

1.1 Tipo A (uma face) – 6 Vitricinas

- Com pés para colocar no passeio.
- Com uma face
- Fundo Magnético ou material em que funcione com íman
- Facilidade de substituir o conteúdo da vitrina.
- Com fechadura de segurança
- O material deve ser resistente às várias estações do ano, bem como ter um bom isolamento de modo a não permitir entrada de água ou humidade.
- Colocação de chapa para a identificação da Junta de
- Freguesia de Alvalade.
- Pintura da estrutura de uma cor a designar a posterior.

1.2 Tipo A (dupla face) – 6 Vitricinas

- Com pés para colocar no passeio.
- Com dupla face
- Fundo Magnético ou material em que funcione com íman
- Facilidade de substituir o conteúdo da vitrina.
- Com fechadura de segurança
- O material deve ser resistente às várias estações do ano, bem como ter um bom isolamento de modo a não permitir entrada de água ou humidade.
- Colocação de chapa para a identificação da Junta de
- Freguesia de Alvalade.
- Pintura da estrutura de uma cor a designar a posterior

1.3 Tipo B fixar à parede – 8 Vitricinas

- Fixar numa parede exterior (4 pontos).
- Medida: 1m x 80cm (vertical) Porta a abrir para o lado
- Fundo Magnético ou material em que funcione com íman
- Facilidade de substituir o conteúdo da vitrina.
- Com fechadura de segurança
- O material deve ser resistente às várias estações do ano, bem como ter um bom isolamento de modo a não permitir entrada de água ou humidade.
- Colocação de chapa para a identificação da Junta de
- Freguesia de Alvalade.
- Pintura da estrutura de uma cor a designar a posterior.